



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR nº 122 /97

Altera os artigos 4º e 5º da Lei Municipal 1334 / 89 atualizados pela Lei Complementar nº 65/93 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Piquete aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A lista dos serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Anexo I da Lei Municipal nº 1334/89, para efeito de lançamento e cobrança do ISSQN, passará a vigorar com os valores estabelecidos na Tabela I, anexa a esta Lei.

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1334 de 05 de dezembro de 1989, juntamente com seus parágrafos 1º e 2º, atualizados pela Lei Complementar nº 65 de 12 de maio de 1993, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - O imposto incidente sobre a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês será recolhido sobre o valor vigente na data em que for efetuado o pagamento.

§ 1º - O Imposto igual a 50 UFIR (cinquenta Unidades Fiscais de Referência) do mês deverá ser recolhido até o último dia útil do mês de março de cada ano.

§ 2º - O Imposto maior do que 50 UFIR (cinquenta Unidades Fiscais de Referência) do mês poderá ser pago em três parcelas com vencimento no último dia útil dos meses de Março, Maio e Julho de cada ano, no valor da UFIR do mês respectivo".

Artigo 3º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1334 de 05 de dezembro de 1989, atualizada pela Lei Complementar nº 65 de 12 de maio de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - Os autônomos inscritos no cadastro da Prefeitura Municipal efetuarão o recolhimento de 25 UFIR (vinte e cinco Unidades Fiscais de Referência) do mês por ano".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro de 1998.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 24 de dezembro de 1997.



PROEL LAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.



ENG. EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

TABELA I

ANEXO A LC 122 /97

Tabela para lançamento e cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

A - Profissões Liberais e outras

Itens da lista	Valor	
01	200	UFIRs por ano
02	200	UFIRs por ano
04	200	UFIRs por ano
05	200	UFIRs por ano
06	200	UFIRs por ano
07	200	UFIRs por ano
08	200	UFIRs por ano
09	200	UFIRs por ano
11	50	UFIRs por ano
25	200	UFIRs por ano
26	200	UFIRs por ano
30	200	UFIRs por ano
42	100	UFIRs por ano
49	50	UFIRs por ano
51	100	UFIRs por ano
68	100	UFIRs por ano
69	200	UFIRs por ano
70	200	UFIRs por ano
71	50	UFIRs por ano
72	200	UFIRs por ano
77	200	UFIRs por ano
80	100	UFIRs por ano
81	50	UFIRs por ano
88	200	UFIRs por ano
89	200	UFIRs por ano



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

90	200	UFIRs por ano
91	200	UFIRs por ano
92	200	UFIRs por ano
93	200	UFIRs por ano
94	200	UFIRs por ano
97	200	UFIRs por ano

B - Fornecimento de Trabalho Alíquotas - sobre a receita bruta

Itens da lista	Alíquotas
13	5%
14	5%
15	5%
16	5%
17	5%
18	5%
19	5%
20	5%
21	5%
22	5%
23	5%
24	5%
31	5%
32	3%
33	3%
34	3%
36	5%
38	5%
79	5%
95	5%
96	5%



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

C - Jogos de Diversões

Itens da Lista		Valor
60	A	50% de 25 UFIRs por ano
	B	por mesa 25 UFIRs por ano
	C	50% de 25 UFIRs por ano
	D	3% da receita
	E	por máquina 50% de 25 UFIRs por ano
	G	3% da receita bruta
61		50 UFIRs por ano
62		25 UFIRs por ano
63		50 UFIRs por ano

D - Diversos

10, 12, 27, 28, 29, 37, 39, 40,
41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50,
52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59,
65, 66, 67, 73, 74, 75, 76, 77,
78, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88,
94, 98, 99 e 100. 50 UFIRs por ano

Prefeitura Municipal de Piquete, em 24 de dezembro de 1997.



PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal